SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1113955 - SP (2026/0290011-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	BRUNO KENDI SAKAI
ADVOGADOS	:	BRUNO KENDI SAKAI - SP372793
		TAMIRES ANDRADE SAKAI - SP509495
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ROGERIO INACIO DA SILVA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. VIOLAÇÃO DO PERÍMETRO. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O descumprimento das regras de saída temporária configura falta grave, por representar inobservância das ordens recebidas e das condições fixadas para o benefício, subsumindo-se diretamente ao disposto no art. 50, VI, c/c o art. 39, V, da Lei de Execução Penal.

2. No caso, a homologação da falta grave ocorreu em razão da inobservância das condições da saída temporária, consubstanciada na violação de perímetro, tendo o paciente se distanciado 22 km de seu endereço, pelo período de 4 horas, indo para outra cidade.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60962108 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/10/2026 09:59:03
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: c2b69b09-ed6c-45ae-ad3a-13be85358d69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1113955 - SP (2026/0290011-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	BRUNO KENDI SAKAI
ADVOGADOS	:	BRUNO KENDI SAKAI - SP372793
		TAMIRES ANDRADE SAKAI - SP509495
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ROGERIO INACIO DA SILVA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. VIOLAÇÃO DO PERÍMETRO. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
1. O descumprimento das regras de saída temporária configura falta grave, por representar inobservância das ordens recebidas e das condições fixadas para o benefício, subsumindo-se diretamente ao disposto no art. 50, VI, c/c o art. 39, V, da Lei de Execução Penal.
2. No caso, a homologação da falta grave ocorreu em razão da inobservância das condições da saída temporária, consubstanciada na violação de perímetro, tendo o paciente se distanciado 22 km de seu endereço, pelo período de 4 horas, indo para outra cidade.
3. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de ROGERIO INACIO DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao Agravo de Execução Penal n. 0000433-18.2026.8.26.0996.

A defesa alega atipicidade da conduta como falta grave.

Sustenta que a mera violação de perímetro sob monitoramento, sem dano ao equipamento e com vigilância contínua, não se subsume ao art. 50, VI, da Lei de

Documento eletrônico VDA60018558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 19:40:27
Código de Controle do Documento: b1525137-a186-4b98-a358-4601e2e9bccd

Execução Penal, devendo ser tratada como descumprimento de condição nos termos do art. 146-C, parágrafo único, com sanções menos gravosas.

Afirma ausência de dolo, pois o paciente acreditava de boa-fé estar dentro da área permitida.

Requer a concessão da ordem para declarar a atipicidade da conduta como falta grave (PEC n. 0001431-43.2023.8.26.0041).

Liminar indeferida (fls. 86/87).

Prestadas as informações (fls. 93/96 e 99/113), o Ministério Público Federal ofereceu parecer pela denegação da ordem (fls. 115/119).

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, busca a defesa que seja afastada a falta grave por atipicidade.

O Tribunal *a quo* negou provimento ao agravo defensivo afirmando que (fls. 9/10):

> [...] restou comprovada a falta grave mediante regular procedimento disciplinar administrativo instaurado para apreciar os fatos praticados pelo ora agravante. Em especial, foram juntados aos autos documento de análise da violação de perímetro, informando que o sentenciado descumpriu regras do benefício da saída temporária (fl. 16) e de declaração do sentenciado (fl. 29), apresentação de defesa prévia, sobrevindo relatório da equipe de apuração e decisão do diretor técnico pela procedência do procedimento disciplinar e aplicação de falta grave.
>
> Com efeito, a violação das regras relativas à saída temporária foi confirmada pelo próprio agravante, ao alegar que se deslocou até o sítio de sua família e que não achou que o alarme emitido pelo aparelho de monitoração eletrônica fosse relevante.
>
> O documento de análise da monitoração eletrônica confirma o descumprimento das regras, demonstrando que o sentenciado se distanciou 22 quilômetros de seu endereço, permanecendo por 4 horas em violação da área permitida.
>
> Vê-se, portanto, caracterizada a ação volitiva do sentenciado em desobedecer às condições do benefício de saída temporária, de modo que inexiste qualquer dúvida da tipicidade da conduta, bem como sobre a materialidade e a autoria do fato que lhe foi atribuído.
>
> [...]

Não há ilegalidade no acórdão impugnado que manteve a homologação da falta grave em razão da inobservância das condições da saída temporária,

Documento eletrônico VDA60018558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 19:40:27
Código de Controle do Documento: b1525137-a186-4b98-a358-4601e2e9bccd

consubstanciada na violação de perímetro, tendo o paciente se distanciado 22 km de seu endereço, pelo período de 4 horas, indo para outra cidade (fl. 76).

A jurisprudência desta Corte entende que as condições impostas para a concessão da saída temporária configuram ordens recebidas pelo apenado, de forma que seu descumprimento evidencia a prática da conduta prevista no art. 50, VI, c/c o art. 39, V, ambos da LEP (AgRg no HC n. 680.452/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/11/2021).

Ainda sobre o tema: AgRg no HC n. 1.089.302/MS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 3/6/2026, DJEN de 10/6/2026; e AgRg no HC n. 1.054.895/SC, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 9/6/2026, DJEN de 16/6/2026.

Ante o exposto, **denego** a ordem de *habeas corpus*.

Documento eletrônico VDA60018558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 19:40:27
Código de Controle do Documento: b1525137-a186-4b98-a358-4601e2e9bccd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

HC 1.113.955 / SP

Número Registro: 2026/0290011-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00004331820268260996 00014314320238260041 14314320238260041 15007215320228260535 4331820268260996

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: BRUNO KENDI SAKAI
ADVOGADOS	: BRUNO KENDI SAKAI - SP372793
	TAMIRES ANDRADE SAKAI - SP509495
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROGERIO INACIO DA SILVA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGRESSÃO DE REGIME

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA60933466 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:36
Código de Controle do Documento: 24853500-5905-4f78-a795-b32c08b9c682

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60933466 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:36
Código de Controle do Documento: 24853500-5905-4f78-a795-b32c08b9c682